



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 09/07/2024 17:36:19.913 - PLEN
EMP 235 => PLP 68/2024

EMP n.235

Emenda modificativa

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Acrescente-se ao inciso V, §1º, do art. 404, do Substitutivo:

Art. 404 (....)

§ 1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH listados no Anexo XVIII, referentes a:

[...]

V - bebidas açucaradas **cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 7.5g de açúcar adicionado por 100ml de bebida.**

Acrescente-se o §4º, no art. 417, do Substitutivo:

Art. 417 [...]

§ 4º As alíquotas do imposto Seletivo estabelecidas para as bebidas açucaradas referidas no § 1º, V do Art. 404 serão reduzidas em relação a cada bebida açucarada conforme os níveis de açúcar adicionados por 100ml do produto.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245303109400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui



* C D 2 4 5 3 0 3 1 0 9 4 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Com toda a estima pela complexidade e mérito do PLP 68/24, observamos que existem alguns pontos que merecem aprimoramentos para garantir a segurança jurídica tributária, a saudabilidade e a manutenção dos negócios brasileiros.

O setor de bebidas é altamente regulado e fiscalizado por diversos órgãos públicos, além das autorregulações para atender às demandas e evoluções da sociedade. A indústria investe de forma robusta em estudos e tecnologias para atender às normas preconizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), então, é preocupante ter um texto que invalida e desabona todo o trabalho, e coloca à mesma baila, qualquer bebida com açúcar sujeito ao Imposto Seletivo.

O termo açucarado deveria ser disposto num contexto que se refira aos produtos que são alto em açúcar adicionados (para a ANVISA, igual ou mais de 7,5g de açúcar por 100ml) e não a qualquer bebida que contenha açúcar. Ainda, há uma parte contraditória ao vilanizar produtos que contenham em sua composição este ingrediente, ainda que, ao mesmo tempo, tal produto faça parte da Cesta Básica.

Portanto, a Emenda é um sinal para a indústria continuar inovando em seus produtos e, assim, poder receber uma tributação menor. **O ideal é que bebidas açucaradas sejam retiradas do Imposto Seletivo**, na impossibilidade, vale trazer à discussão o respeito pela liberdade de escolha do consumidor e o ambiente motivador para que as indústrias continuem investindo em pesquisas para desenvolver o setor de bebidas.

Pelo exposto, pedimos apoio à Emenda.

Brasília, 9 de julho de 2024

DEPUTADO KIM KATAGUIRI
UNIÃO BRASIL/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245303109400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

